



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 029/2011

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DE CAMPO MOURÃO.

*Porvenir pl*

**TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

**AUTORIA:** José Pochapski

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmc.pr.gov.br](http://www.cmc.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 265 Roll-B-  
Campo Mourão, 28/02/11 Horas 09:00  
Elia  
PROTOCOLISTA

*Ar. Procuada Paranaense -  
no, 09/03/11*

PROJETO DE LEI N.º 029/2011

Dispõe sobre a utilização dos espaços culturais de Campo Mourão.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Os espaços públicos compreendidos pela Casa da Cultura "Tomaz Edison de Andrade Vieira", Estação da Luz "Dom Eliseu Simões Mendes", Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", Teatro Municipal e Casa da Música "Rose Mary Albuquerque" terão a utilização única e exclusivamente para a difusão da cultura local e da formação das expressões culturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de fevereiro de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmc.pr.gov.br](http://www.cmc.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmc.pr.gov.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



## Justificativa 029/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva disciplinar a utilização dos espaços culturais de Campo Mourão, hoje compreendidos pela Estação da Luz "Dom Eliseu Simões Mendes", Casa da Cultura "Tomaz Edison de Andrade Vieira", Museu Municipal "Deolindo Mendes Pereira", Casa da Música "Rose Mary Albuquerque" e Teatro Municipal.

A Lei Orgânica de Campo Mourão, no seu artigo 176, define que o Município deve assegurar a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e a criação, a manutenção e descentralização de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões culturais.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de fevereiro de 2011.

  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



  
  
2





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**


Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

  
P.L.  
029/111.

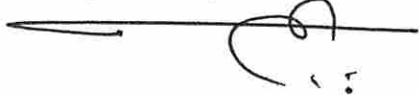


# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br)  
[www.cmem.pr.gov.br](http://www.cmem.pr.gov.br)



## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*As autas p/ providências.*  
*22/03/11*  


PARECER Nº. 141/2011.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 029/2011  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI


**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 029/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que “**Dispõe sobre a utilização dos espaços culturais de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0785 / 2011  
CAMPO MOURÃO, 22/03/11 HORA 10:27  
  
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 04 de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

Em 18 de março de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar, **sem numeração de páginas.**

É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa disciplinar a utilização dos espaços culturais, para uso exclusivo de formação de expressões culturais e difusão da cultura local.

Em análise, salvo melhor juízo, o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por adentrar nas funções da Fundação Cultural de Campo Mourão, o que invade as atribuições do Poder Executivo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de março de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

